



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei: 159/2026.

Processo: 2248/2026.

Autoria: Welber da Segurança.

Assunto: Institui a semana de conscientização, prevenção e combate à leucemia no âmbito do município de Vila Velha.

I – RELATÓRIO

A tramitação desta matéria teve início em 03/06/2026, sendo encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise e elaboração de parecer quanto aos seus aspectos Constitucionais e Redacionais.

Conforme determina os ensinamentos constitucionais e infralegais ao apresentar um Projeto de Lei deve vir acompanhado de sua justificativa, desse modo nas palavras do legislador proponente o presente Projeto de Lei tem como justificativa:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Vila Velha, a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Leucemia, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de fevereiro, com o objetivo de ampliar o conhecimento da população sobre essa grave doença, estimular o diagnóstico precoce, fomentar a doação de sangue e o cadastro de doadores de medula óssea, além de promover ações de orientação, acolhimento e informação aos pacientes e seus familiares. A leucemia é uma doença que afeta diretamente a produção e o funcionamento das células sanguíneas, exigindo atenção permanente do poder público e da sociedade. Trata-se de enfermidade que, muitas vezes, pode evoluir de forma silenciosa, razão pela qual a informação adequada e o reconhecimento dos sinais e sintomas iniciais são fundamentais para o encaminhamento rápido ao atendimento médico, aumentando as chances de tratamento eficaz e de melhores resultados clínicos. Nesse contexto, a proposta atende a um relevante interesse público, pois a conscientização da população representa instrumento essencial de prevenção secundária e de incentivo ao cuidado com a saúde. A divulgação de informações claras e acessíveis contribui para que sintomas, fatores de alerta e possibilidades terapêuticas sejam mais conhecidos, reduzindo a desinformação e favorecendo a busca precoce





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

por diagnóstico. Além disso, a matéria também fortalece a cultura da solidariedade e da responsabilidade social ao incentivar a doação de sangue e o cadastro de doadores de medula óssea, medidas indispensáveis para o tratamento de inúmeros pacientes onco-hematológicos. A mobilização da sociedade em torno desse tema pode salvar vidas, ampliar estoques hemoterápicos e aumentar as chances de compatibilidade entre doadores e pacientes que dependem desse gesto para sobreviver. A instituição da campanha também se justifica pela necessidade de oferecer apoio informativo e humanizado aos pacientes e seus familiares, que frequentemente enfrentam insegurança, dificuldades emocionais e desafios práticos durante o tratamento. A disseminação de informações sobre acolhimento, tratamento e rede de apoio fortalece a proteção à saúde e reafirma o compromisso do Município com a dignidade da pessoa humana. Ressalte-se, ainda, que o projeto possui caráter educativo, preventivo e programático, não impondo obrigações excessivas à Administração, mas apenas autorizando e estimulando ações institucionais que poderão ser desenvolvidas pelos órgãos competentes, conforme a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária. Dessa forma, a proposição respeita a organização administrativa e contribui para a implementação de políticas públicas de saúde de forma responsável e viável. Sob o aspecto jurídico, a matéria encontra amparo na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, especialmente em temas relacionados à promoção da saúde e à conscientização da população. O projeto, portanto, harmoniza-se com o dever constitucional de proteção à saúde e com a atuação preventiva do Poder Público. Diante disso, a aprovação desta proposição representa medida de elevado alcance social, baixo impacto orçamentário e grande relevância humanitária, pois promove informação, prevenção, solidariedade e cuidado com a vida. Por essas razões, espera-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

A seguir, analisaremos os requisitos legais do projeto para verificar se há algum vício formal ou material que impeça seu prosseguimento legislativo. Caso não haja, o projeto seguirá seu trâmite conforme o Regimento Interno da Câmara.

II - PARECER DO RELATOR

Inicialmente, ao ser feito uma análise sobre a legalidade e constitucionalidade de um Projeto de Lei Municipal deve ser observado as regras e princípios da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município de Vila Velha (LOM/VV). A presente





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

análise se inicia com as regras infraconstitucionais, posteriormente adentrando nos ensinamentos constitucionais.

Antes, para contribuir com a presente análise a doutrina pátria explana sobre as tipologias das inconstitucionalidades e quando uma matéria incorre em vício, inicialmente ensina André Ramos Tavares:

“A primeira ocorrência recebe a denominação de inconstitucionalidade material, substancial ou intrínseca. A segunda, por seu turno, é denominada inconstitucionalidade formal, ou extrínseca. A nomenclatura intrínseca/extrínseca, como se percebe, toma como critério a própria lei. Assim, se o conteúdo (aspecto intrínseco) não estiver de acordo com o conteúdo constitucional, há inconstitucionalidade material”. Ao contrário, se o conteúdo estiver em coerência com o conteúdo constitucional, mas considerada a lei pela ótica de como se originou, observa-se que houve o desatendimento de condições constitucionais (que fazem parte, evidentemente, do conteúdo da Constituição), há uma inconstitucionalidade de cunho meramente formal, extrínseco ao conteúdo da lei (Tavares, André Ramos Curso de direito constitucional / André Ramos Tavares. – 10. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2012.)

Explica também, Gilmar Mendes:

“A inconstitucionalidade pode ser material, quando o conteúdo da norma fere a Constituição, ou formal, quando há desrespeito ao processo legislativo previsto na Constituição.” (Curso de Direito Constitucional, 11ª ed., São Paulo: Saraiva, 2023.)

Além da observância aos requisitos formais e materiais, é fundamental que toda norma respeite os princípios constitucionais que regem a Administração Pública. Nesse sentido, o Art. 37, caput, da Constituição Federal, estabelece que:

Art. 37. *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).*

Dito isso, ao analisar as regras previstas na Lei Orgânica Municipal do município de Vila Velha (LOM/VV) é possível notar que a presente proposta está em consonância com a





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

competência legislativa concedida aos Vereadores, não há vício de iniciativa (formal), quando o legislador adentra em matéria que é de competência privativa do chefe de Poder Executivo Municipal, o comando legal que versa sobre a matéria é o art. 34, p.º, I, II, III, da LOM/VV, veja:

***Art. 34** A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos legais.*

***Parágrafo Único** - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:*

***I** - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, indireta ou fundacional, bem como regime jurídico de seus servidores, aumento de sua remuneração, vantagens e aposentadoria;*

***II** - organização administrativa do Poder Executivo e matéria orçamentária. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 44/2011)*

***III** - criação de Guarda Municipal e fixação ou modificação de seus efetivos.*

Logo, na esfera da análise municipal não há nenhum óbice legal. Superada a análise no plano municipal é necessário analisar-se os ditames da Constituição tanto a Estadual como a Federal.

Nessa linha de raciocínio a Constituição Estadual¹ e Federal² em seus arts. 28, I e 30, I, respectivamente expõem que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, encaixando-se perfeitamente com a presente proposta.

Nessa baila, ensina Celso Antônio Bandeira de Melo que:

"O critério para delimitação da competência legislativa municipal é o interesse local. Sempre que um tema for preponderantemente de interesse da municipalidade, cabe ao ente local legislar sobre ele." (Curso de Direito Administrativo, 34ª ed., São Paulo: Malheiros, 2019.)

¹ **Art. 28.** Compete ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

² **Art. 30.** Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

Diante do exposto, não se identificam vícios formais ou materiais no presente Projeto de Lei, que respeita os princípios da Constituição Federal, Estadual e da Lei Orgânica Municipal. Assim, a Comissão de Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento regimental da proposta.

III - PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **Comissão de Justiça e Redação** entende ser o Projeto de Lei nº **159/2026**, *legal e constitucional*, sendo, portanto, favorável ao prosseguimento regimental interno.

Vila Velha/ES, 30 de junho de 2026.

IVAN CARLINI

Presidente/Relator

DR. HÉRCULES

Membro

DEVACIR RABELO

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340036003900360035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VEREADOR IVAN CARLINI** em **01/07/2026 10:21**

Checksum: **B7AD5988DB28E93F2CE7FE982703129524D3333D4739ED2D1C12432390D0D77F**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR DOUTOR HÉRCULES** em **03/07/2026 17:03**

Checksum: **FB0AC160C4CE729920D0EE450891E1B8263758217FC4968856D037202B2CBD8F**

